RESOLUÇÃO Nº 598 DE 22 DE JUNHO DE 1992.

fixa o valor máximo para o auxílio-doença para a 10ª Legislatura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art.1º-O limite máximo para o valor do auxílio-doença ou auxílio-especial para vigorar na próxima Legislatura, será o equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração paga em espécie a um Deputado Estadual.

Parágrafo único-A Mesa Diretora, com o auxílio da Comissão de Finanças e Orçamento, estabelecerá o valor do auxílio-doença ou auxílio-especial, obedecido o limite previsto no "CAPUT" do presente artigo, no curso da Legislatura, podendo reajustá-lo sempre que houver necessidade.

Art.2º- A Lei Orçamentária deverá conter dotações próprias para atender às despesas com auxílio-doença ou auxílio-especial.

Art.3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,
em, 23 de junho de 1992.

VEREADOR GEODECE LOPES RIBEIRO
Presidente